



Institui a campanha Maio Vermelho, destinada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a campanha Maio Vermelho, destinada à conscientização da população sobre os acidentes vasculares cerebrais, a ser realizada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º Durante o mês de maio, o poder público, em cooperação com entidades civis e profissionais da saúde, realizará ações de conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais, especialmente sobre:

I - fatores de risco;

II - prevenção;

III - identificação precoce dos sintomas;

IV - divulgação dos estabelecimentos capacitados a atender os pacientes com acidente vascular cerebral em cada localidade.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo incluirão, entre outras, palestras, treinamentos, eventos, inserções publicitárias e conteúdo midiático.

§ 2º A critério dos gestores e se houver possibilidade técnica, os prédios e os monumentos públicos receberão iluminação noturna na cor vermelha durante o mês de maio, em alusão à campanha.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 892/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.327, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Institui a campanha Maio Vermelho, destinada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:54:41.957 - Mesa

DOC n.1766/2025



\* CD 258805969100 \*